



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BUJARU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 079 /2021**

Bujaru, 15 de setembro de 2021.

**Processo Físico: 15.771 - INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021**

**Origem:** Ofício nº 090/2021 – SECULT/PMB;

**Procedimento Administrativo:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DJ JUNINHO POP- APARELHAGEM SUPER POP, PARA FESTIVAL DO AÇAJET 2021 NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA.

**Assunto:** Procedimentos para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DO DJ JUNINHO POP- APARELHAGEM SUPER POP, PARA FESTIVAL DO AÇAJET 2021, QUE OCORRERÁ A RESPECTIVA ATARÇÃO NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021, NO MUNICIPIO DE BUJARU-PA, conforme JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE e PROJETO DO FESTIVAL AÇAJET em anexo, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, inciso III, se evidencia a contratação de artista é singular, dotado de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição, atendendo ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada, com a devida comprovação de consagração com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer do Município de Bujaru/PA.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DJ JUNINHO POP- APARELHAGEM SUPER POP.**

**A Secretaria Municipal de Cultura e Lazer de Bujaru/PA.**

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021, cujo objeto proposto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DJ JUNINHO POP- APARELHAGEM SUPER POP, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.**

A presente demanda foi motivada nos moldes contidos no Ofício nº. 090/2021 – SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER DO MUNICIPIO BUJARU\PA no qual foi devidamente relatada a necessidade para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.**

Enquadrada como motivo de INEXIGIBILIDADE, em função de sua característica técnica, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento ao previsto da Lei Federal nº 8.666/93 e demais Diplomas correlatos.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sr. Andrey Bethowen da Costa Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Bujaru - CPL, reconhecendo a necessidade do serviço, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, juntando aos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BUJARU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Foi devidamente juntado a especificação técnica assinado pela autoridade competente. Referido documento encontra-se sucinto e especifica o serviço requerido para suprir as necessidades da Administração Pública. A justificativa da prestação de serviços, nos moldes da Lei Federal nº8.666/93, sendo devidamente juntada JUSITIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE e PROJETO DO FESTIVAL AÇAIIJET, encontra-se sucinto e especifica o serviço requerido, pode ser feita ou justificada por meio de comprovação de consagração, detentor de fé pública, comprometendo-se, neste último caso, pessoalmente pela informação que presta.

Consta nos autos a justificativa da contratação por inexigibilidade com a respectiva JUSITIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE e PROJETO DO FESTIVAL AÇAIIJET.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da empresa vencedora, identifica-se:

- 01 – Consta nos autos a respectiva justificativa técnica Ofício nº 090/2021;
- 02 – Memorando nº 18/2021;
- 03 – Justificativa da Inexigibilidade e Projeto do Festival AçaíJet;
- 04 – Decreto nº 34/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021;
- 05 – DECLARACAO DE ADEQUAÇÃO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA;
- 06 – Termo de Autorização;
- 07 – Autuação pela Comissão Permanente de licitação – CPL;
- 08 – Portaria nº001/2021- GP/PMB;
- 09 – Convocação;
- 10 – Juntada de documento de habilitação;
- 11 – Consta nos autos Manifestação da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Bujaru, manifestando-se tecnicamente sobre a fundamentação legal, justificativa da contratação, caracterização da INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO. Razão da escolha da prestadora de serviço vencedora e justificativa pelo serviços técnicos profissionais especializados e assinado fisicamente pelo presidente da CPL;
- 12 - Consta nos autos a documentação comprobatória do responsável legal;
- 13 – Consta nos autos Parecer Jurídico nº 144/2021-PROGE opinando favoravelmente à despesa, via INEXIGIBILIDADE, para o objeto pretendido;
- 14 – Declaração de Inexigibilidade nº 15/2021;
- 15 – Termo de Ratificação;
- 16 – Termo de Homologação;
- 17 – Convocação de Contrato;
- 18 – Contrato Nº 17/2021

**SUGIRO** que deve constar nos autos originais, contrato administrativo assinados pelas partes, garantido obrigações futuras para prestação de serviço e via devidamente assinada fisicamente, inclusive pelas testemunhas de ambas as partes, para que conste nos autos físicos, conforme Resolução 11.535/2014 do TCM/PA;

Por tudo o que dos autos consta, bem como pelas razões expostas acima e a fundamentação inerente ao que preconiza a Lei Federal nº. 8.666/93 e nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, **opina-se pela conformidade** do presente feito,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BUJARU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

consoante processo de Inexigibilidade de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DO **DJ JUNINHO POP- APARELHAGEM SUPER POP**, PARAFESTIVAL DO AÇAÍJET 2021, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 24,25 e 26 DE SETEMBRO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE BUJARU-PA e a execução das despesas, estando o Processo **apto a ser submetido** à devida publicação do **Extrato do Contrato** firmado.

Destarte, encaminhamos os autos a Senhora Secretaria Municipal de Administração de Bujaru para conhecimento e deliberação.

**Dimmy Ferreira da Silva**  
**Controlador Interno do Município de Bujaru – PA**  
**Decreto de Nomeação nº32/2021**